LEI MUNICIPAL Nº 1.573, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Institui no Âmbito da Rede Municipal de Ensino de Altinho/PE, a Política Municipal de Alfabetização de Altinho/PE - PMAA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado da Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 54, inciso I, da Lei Orgânica.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Altinho/PE, a Política Municipal de Alfabetização de Altinho - PMAA, destinada a acompanhar o Ciclo de Alfabetização e garantir o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em Regime de colaboração com a União e Estado, implementando ações voltadas à promoção da alfabetização, além de combater o analfabetismo absoluto no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica subsequentes ao 2º ano do Ensino Fundamental e da educação não formal.

Art. 2º A Educação Infantil será tratada como etapa essencial para o desenvolvimento integral e para a construção de experiências de linguagem, oralidade, literatura e cultura escrita, sem antecipação indevida das práticas próprias do Ensino Fundamental.

Art. 3º O 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, constituirão o núcleo prioritário da política. Nos anos subsequentes, serão desenvolvidas ações de recomposição para estudantes que, ainda, não tenham consolidado as habilidades essenciais da alfabetização.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será articulada ao Sistema de Avaliação SEDUTEC - SAS, Lei Municipal Nº 1.568/2026, utilizando as evidências produzidas pelo sistema, em conjunto com outras fontes educacionais pertinentes, para subsidiar planejamento, formação, intervenção e acompanhamento das ações voltadas ao processo de alfabetização de modo geral.

Parágrafo único. A articulação prevista no caput não implicará criação de sistema avaliativo paralelo, permanecendo os instrumentos, procedimentos, periodicidade e atribuições do SAS regidos por sua legislação específica.

Art. 5º Fica definido o Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Altinho/PE, composto pelas etapas: Pré-escola (Infantil IV e V), 1° e 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º Ficam estabelecidas como metas de aprendizagem para o ciclo de alfabetização:

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

§ 1º Ao final de cada ano letivo, ao concluir a Pré-Escola, 100% dos estudantes efetivamente matriculados, deverão no mínimo consolidar: leitura de frases canônicas, escrita de palavras e escrita do nome completo;

§ 2º Ao final de cada ano letivo, ao concluir o 1º ano do Ensino fundamental, 100% dos estudantes efetivamente matriculados, deverão no mínimo ler textos ainda que sem fluência, e dominar as competências da área escrita e da matemática, cumprindo o estabelecido pelas matrizes de referências do Sistema de Avaliação SEDUTEC – SAS (matrizes do SAEB e SAEPE);

§ 3º Ao final de cada ano letivo, ao concluir 2º ano do Ensino fundamental, 100% dos estudantes efetivamente matriculados, deverão consolidar a alfabetização, cumprindo o estabelecido pelas matrizes de referências do Sistema de Avaliação SEDUTEC – SAS (matrizes do SAEB e SAEPE).

Art. 7º Para fins do dispositivo nesta lei, considera-se:

I - Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

III - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

IV - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

V - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VI - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

VII - Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

IX - Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

X - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 8º São Princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem;

II - Equidade e inclusão;

III - Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV - Adesão voluntária a programas e ações do Governo Estado e do Ministério da Educação - MEC;

V - Articulação integrada e cooperação entre os entes federativos, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

VI - Fundamentação de programas e ações voltadas alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

VII - Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
a) Consciência fonêmica e fonológica;
b) Fluência em leitura oral;
c) Desenvolvimento de vocabulário;
d) Compreensão de textos;
e) Produção autônoma de texto;
f) Prática social da leitura e da escrita; e
g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

VIII - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

IX - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

X - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidencias científicas;

XI - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania; e

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

XII - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 9º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Garantir a alfabetização plena de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino consolidando-a como pilar estruturante para a equidade e o sucesso das trajetórias escolares;

II - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

III - Fortalecer as experiências de linguagem e literatura na Educação Infantil;

IV - Articular os resultados do SAS ao planejamento pedagógico;

V - Contribuir para a consecução dos objetivos metas e estratégias dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VI - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

VII - Assegurar o direito à alfabetização na idade certa, a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Altinho-PE;

VIII - Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

IX - Fomentar o desenvolvimento de adequações pedagógicas, recursos de tecnologia assistiva e materiais didáticos acessíveis para garantir o ensino e a aprendizagem dos estudantes público alvo da educação especial, assegurando-lhes plena acessibilidade e participação;

X - Garantir a produção de materiais didáticos específicos para a alfabetização das crianças estudantes do campo e comunidades quilombola e cigana que considerem e valorizem a sua cultura;

XI - Identificar precocemente estudantes com dificuldades e garantir intervenção pedagógica em tempo oportuno;

XII - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos(as) e idosos(as) com garantia de continuidade de escolarização;

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

XIII - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas de alfabetização, considerando a diversidade de métodos e propostas de trabalho;

XIV - Acompanhar estudantes não alfabetizados nos anos subsequentes;

XV - Instituir quadrienalmente e mediante processo participativo democrático, o Plano Municipal pela Alfabetização de Altinho/PE (PMAA) como instrumento orientador para a execução da Política Municipal de Alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino:

a) Compete a Secretaria Municipal da Educação de Altinho/PE em parceria com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Altinho – CEMAA, instituído a partir do Decreto Municipal nº 785, de 01 de outubro de 2026 e do Conselho Municipal de Educação - CME, elaborar o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Altinho/PE- PMAA, bem como acompanhar a sua execução;

b) Compete a Secretaria Municipal da Educação de Altinho/PE, executar o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Altinho/PE;

c) O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Altinho/PE - PMAA, terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado a cada ano.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 10 Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização no 1º e 2º ano do ensino fundamental;

II - Incentivo à práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - Engajamento das famílias na alfabetização via ações colaborativas com a comunidade escolar;

IV - Incentivo à leitura, à escrita e à apreciação literária por meio das ações das Biblioteca Escolares e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

V - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VI - Estímulo ao diagnóstico precoce de dificuldades na leitura, escrita e matemática, bem como de transtornos específicos de aprendizagem;

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

VII - Utilizar os resultados do Sistema de Avaliação SEDUTEC – SAS como uma das fontes de evidências para decisões pedagógicas sem criar um sistema paralelo;

VIII - Realização do acompanhamento pedagógico sistemático do planejamento e da rotina docente, assegurando o alinhamento à BNCC, priorizando habilidades essenciais de cada ano escolar para evitar a fragmentação e a sobrecarga de conteúdo;

IX - Instituir tempos e espaços de formação continuada voltados ao aprimoramento das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores e à troca de experiências entre pares; e

X - Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 11 A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças matriculadas na Educação Infantil, turmas de Pré-escola;

II - Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - Estudantes do ciclo complementar do Ensino Fundamental, que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA; e

V - Estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento da Política Municipal de Alfabetização os beneficiários enquadrados o inciso II do caput deste artigo.

Art.12 A execução da Política Municipal de Alfabetização contará com a participação dos seguintes agentes:

I - Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola;

II - Professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III - Demais professores do Ensino Fundamental;

IV - Professores das diferentes modalidades;

V - Gestores escolares;

VI - Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais;

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

VII - Coordenadores das escolas e da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Gestor(a) da educação municipal;

IX - Diretor(a) de ensino;

X - Instituições de ensino;

XI - Famílias; e

XII - Organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 13 A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Realização das avaliações de Língua Portuguesa e Matemática instituídas no Sistema de Avaliação SEDUTEC – SAS e participar de sistemas externos de avaliação, garantindo o acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes em cada etapa escolar;

II - Definição de metas anuais a partir do diagnóstico dos resultados educacionais, visando o aprimoramento do desempenho institucional e a garantia da qualidade do ensino oferecido aos estudantes;

III - Utilizar os indicadores de acompanhamento para o estabelecimento de metas claras, focadas na superação de desafios pedagógicos e na melhoria dos índices de aproveitamento escolar;

IV - Priorizar as metodologias de ensino de Língua Portuguesa e Matemática nos programas de formação continuada, visando o aprimoramento das estratégias didáticas e a consolidação das aprendizagens essenciais;

V - Formação dos gestores escolares com foco na liderança colaborativa, enfatizando o papel da gestão no suporte técnico, na assistência direta e na cooperação constante com o corpo docente;

VI - Promover a formação continuada em alfabetização e letramento do corpo docente, coordenadores, assegurando a atualização constante sobre teorias, metodologias e práticas pedagógicas contemporâneas;

VII - Elaboração e produção autônoma de materiais didático-pedagógicos para a alfabetização dos estudantes das escolas do campo, quilombola e cigana assegurando recursos diversificados e alinhados às necessidades específicas dos estudantes;

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

VIII - Difusão e o compartilhamento de recursos educacionais voltados ao ensino de leitura, escrita e matemática, fomentando a troca de boas práticas e materiais entre os educadores da unidade;

IX- Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental;

X - Documentação das ações de recomposição das aprendizagens por meio de plano de intervenção pedagógica e registro de evidências;

XI - Projeto de leitura anual com incentivo de premiação para os estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

XII - Manutenção contínua dos cantinhos da leitura nas turmas da Pré-escola, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, bem como viabilizar a ampliação e estruturação desses espaços para as turmas que ainda não os possuem;

XIII - Implementação dos projetos das bibliotecas escolares com foco na leitura e na escrita;

XIV - Articulação com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Altinho – CEMAA.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Utilização de indicadores de desempenho como diagnóstico da eficácia escolar, assegurando o acompanhamento rigoroso da fluência em leitura oral e dos níveis de proficiência em língua portuguesa e matemática;

II - Avaliar sistematicamente por meio de instrumentos criados pela Secretaria Municipal de Educação de Altinho/PE, as ações e projetos da Secretaria Municipal de Educação, bem como os programas do MEC firmados a partir de adesão voluntária, garantindo que a aplicação desses recursos resulte em melhoria efetiva da aprendizagem e na qualidade do ensino;

III - Monitoramento de leitura e escrita nas turmas de Pré-escola ao 9º ano, realizado 3 (três) vezes ao longo do ano letivo pela equipe de coordenadores da Secretaria Municipal Educação de Altinho/PE com instrumentos padronizados;

IV - Obter a partir do monitoramento de leitura de escrita o perfil leitor e escritor de 100% dos estudantes de Pré-escola ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

municipal para subsidiar intervenções pedagógicas e a recomposição das aprendizagens;

V - Promover através de plano de intervenção pedagógica ações de recomposição das aprendizagens;

VI - Arquivar planos de intervenção pedagógica e registrar as evidencias das ações na pasta do Google Drive Compartilhada pela coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Altinho/PE;

VII - Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas das avaliações externas do SAEPE e SAEB e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

VIII - Garantir a prática avaliativa bimestral como mecanismo obrigatório com o intuito de avaliar a qualidade da alfabetização dos estudantes, bem como o alcance das metas conforme disposto nos § 1º,2º e 3º do art. 6º desta Lei, através do Sistema de Avaliação SEDUTEC – SAS;

IX - Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Altinho – CEMAA instituído a partir do Decreto Municipal nº 785, de 01 de outubro de 2026.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal da Educação de Altinho/PE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16 A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Altinho/PE, na Politica Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Altinho/PE.

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Altinho/PE, ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Altinho - CEMAA instituído a partir do Decreto Municipal nº 785/2026 e ao Conselho Municipal de Educação de Altinho/PE, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18 Fica a Política Municipal de Alfabetização, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Altinho, criado pela Lei Municipal 1.481, de 01 de abril de 2024.

Art. 19 Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Altinho/PE, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2026.

MARIVALDO PENA
Prefeito

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422